

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

CONSULTA PRÉVIA

**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLO
NUMÉRICO COMPUTORIZADO PARA A PORTO DESIGN FACTORY**

REF.ª 35/000/A/1201_2021

CADERNO DE ENCARGOS

PORTO, 2021

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	4
Gestor do Contrato	4
Cláusula 4. ^a	5
Prazo do contrato	5
Cláusula 5. ^a	5
Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 6. ^a	5
Forma de prestação do serviço	5
Cláusula 7. ^a	6
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	6
Cláusula 8. ^a	6
Entrega e instalação/configuração dos bens objeto do contrato	6
Cláusula 9. ^a	6
Garantia técnica	6
Cláusula 10. ^a	7
Garantia de continuidade de fabrico	7
Cláusula 11. ^a	7
Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 12. ^a	7
Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 13. ^a	7
Proteção de dados pessoais	7
Cláusula 14. ^a	8
Preço Contratual	8
Cláusula 15. ^a	8
Condições de Pagamento	8
Cláusula 16. ^a	9
Penalizações	9

Cláusula 17. ^a	9
Resolução do contrato por parte do contraente público	9
Cláusula 18. ^a	10
Resolução do contrato por parte do prestador de serviços	10
Cláusula 19. ^a	10
Casos fortuitos ou de força maior	10
Cláusula 20. ^a	10
Resolução de litígios – Foro competente	10
Cláusula 21. ^a	10
Comunicações e notificações	10
Cláusula 22. ^a	11
Contagem dos prazos	11
Cláusula 23. ^a	11
Legislação aplicável	11
ANEXO I	12
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12
ANEXO II	14
MORADAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	14

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia, que tem por objeto principal o **fornecimento contínuo de serviços de assistência e manutenção de equipamentos de controlo numérico computadorizado para a Porto Design Factory**, unidade do Porto Research, Technology & Innovation Center do Politécnico do Porto.

Cláusula 2.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª**Gestor do Contrato**

1. A entidade adjudicante designará um gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessão do contrato.
2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 4.ª**Prazo do contrato**

O contrato inicia a sua vigência na data de assinatura, ou em data a combinar, e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2022, não renovável, ou até ao limite do preço contratual, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.ª**Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as obrigações constantes das especificações técnicas de acordo com o Anexo I deste Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Sem prejuízo do referido no n.º 1, podem ser acordados outros prazos de entrega, desde que devidamente fundamentados e aceites pela entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª**Forma de prestação do serviço**

1. O serviço será prestado nas instalações do Instituto Politécnico do Porto, nas moradas indicadas no Anexo II do presente caderno de encargos, sem prejuízo de ser prestado noutros locais mediante acordo entre as Partes.
2. O Instituto Politécnico do Porto monitorizará em contínuo a prestação do serviço, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas presentes neste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
6. O fornecedor é responsável perante o Instituto Politécnico do Porto e suas Unidades Orgânicas por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são fornecidos.

Cláusula 7.ª**Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso dos bens objeto do contrato não estarem em conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico do Porto deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Instituto Politécnico do Porto, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 8.ª**Entrega e instalação/configuração dos bens objeto do contrato**

1. A entrega e instalação dos equipamentos objeto do contrato deverá ser efetuada no prazo máximo de 45 dias após a requisição do serviço por parte do Gestor do Contrato do Instituto Politécnico do Porto.
2. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, instalação, configuração e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.ª**Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo definido nas Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, a prestar nas instalações do contraente público, a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

Cláusula 10.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 2 anos, a contar da respetiva entrega.

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços/fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao P.PORTO ou parceiros dos projetos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços/fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor por tempo indeterminado após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.^a

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e

comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).

2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo P.PORTO e da legislação aplicável.
3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 14.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços e fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o P. PORTO deve pagar ao prestador de serviços/fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, em qualquer caso, exceder o montante global de **€23.688,50 (vinte e três mil, seiscentos e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o prazo máximo previsto do contrato, considerando os preços unitários apresentados.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Instituto Politécnico do Porto, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico do Porto, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico do Porto da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão do serviço requisitado, e a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, se aplicável.
3. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico do Porto quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números 1 e 2, a fatura é paga, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 16.^a

Penalizações

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Politécnico do Porto pode exigir do prestador de serviços/fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens e prestação dos serviços contratados:
 - i) Um por cem, nos primeiros 2 (dois) dias;
 - ii) Dois por cem, a partir do terceiro e até ao quinto dia;
 - iii) Três por cem, a partir do sexto e até ao décimo dia; e
 - iv) Quatro por cem, a partir do décimo primeiro dia.
 - b) Por qualquer outro incumprimento a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) dos honorários vincendos.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Politécnico do Porto tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do CCP, deverá ser assegurado ao Prestador de Serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação da sanção.
4. O Instituto Politécnico do Porto pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico do Porto exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o P.PORTO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 18.^a**Resolução do contrato por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou
 - b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 19.^a**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 20.^a**Resolução de litígios – Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O Instituto Politécnico do Porto, através da Porto Design Factory, unidade do Porto Research, Technology & Innovation Center (PORTIC), implementa programas educativos e de aceleração de carácter muito focado em prototipagem computadorizada. Nesse âmbito, pretende-se a contratualização de um plano de manutenção dos equipamentos:

Máquina de gravação, marcação/corte por laser, Marca Astro Abax, Modelo Laser Plotter CO2 ABX-1006XUF, N.º Série ABX-1708017, Voltagem 220V 50HZ, Ano de 2017	Máquina de gravação, marcação/corte a laser que permita corte misto, acrílico, pele, tecidos, madeira e metal fino; Área de trabalho 1000 x 600 mm, com mesa de favo de mel da mesma dimensão; Laser com potência nominal de 100 Watts; Auto focus; <i>Red pointer</i> ; Redefinição do ponto zero; Sistema de refrigeração; Sistema de extração de fumos com filtragem de ar; Compressor de ar silencioso de capacidade mínima de 16L; Lentes Focal Laser CO2 ZnSe 20mm com diâmetro D76.2mm F e D50.8mm F, com suporte; Portas USB e Ethernet; Compatível com sistema operativo Windows; Software para criação de <i>Light Guide Panels</i> (Backlight);
Máquina CNC de corte e gravação por fresa, Marca Astro Abax, Modelo CNC Router Alu, N.º Série ABX-CNC Alu 1511, Voltagem 220V 50HZ, Peso 370Kg, Ano de 2017	Máq. CNC de corte e gravação por fresa com área de trabalho 1000 x 1500 x 150 mm (X x Y x Z); Deslocação por pinhão e cremalheira nos eixos X e Y. e FUSO em Z ; Mandril com potência nominal de 1,5 KW e velocidade de rotação variável entre 8000 e 25000 RPM; Velocidade deslocação max. (em vazio) 20m/min, reposição de ± 0.025 mm; Mesa de Vácuo, com zonas de aspiração; Kit de Ferramentas para trabalho com acrílico, PVC, madeira, alumínio e Necron; Software de maquinaria compatível com sistema operativo Windows Vetric VCarve Pro para programação e pilotagem de máquina, com computador de controlo dedicado incluído;

O presente caderno de encargos destina-se a contratualizar o fornecimento em contínuo de serviços de reparação e manutenção, com fornecimento de componentes para os equipamentos de prototipagem rápida das oficinas do PORTIC, de acordo com as especificações, quantidades máximas e condições de garantia definidas a seguir. O número e duração dos serviços irá variar consoante os tipos de avaria e consequente substituição de componentes, pelo que dependendo das necessidades de manutenção e reparação, poderão não ser efetivamente gastos a totalidade dos itens previstos.

Item	Artigo	Equipamento	Descrição	Número máximo estimado de horas/unidades de fornecimento durante a vigência do contrato	Valor Total
1	Aquisição de serviços de manutenção	Máquina CNC Corte, Gravação Fresa e Máquina Corte Laser	Desmontagem, montagem e transporte máquinas num raio 500metros	1 un	793,33€
2	Aquisição de serviços de manutenção	Máquina CNC Corte, Gravação Fresa e Máquina Corte Laser	Inserção no layout e montagem máquinas	1 un	790,00€
3	Aquisição de serviços de manutenção	Máquina CNC Corte, Gravação Fresa e Máquina Corte Laser	Assistência técnica de longa duração ou especializada	2 un	1 316,66€
4	Aquisição de serviços de manutenção	Máquina CNC Corte, Gravação Fresa e Máquina Corte Laser	Deslocações de manutenção c/2h de assistência técnica	12 un	1 992,00€
5	Aquisição de componentes	CNC Corte Gravação Fresa	5.1 Turbina canal lateral 5.5 KW	1 un	1 170,00€
			5.2 Kit instalação	1 un	536,67€
			5.3 Aspirador saco a saco - 2 sacos	1 un	808,17€
			5.4 Conjunto ferramentas variadas CROWN ou equivalente (Acrilic Balanced, Acrilic Down-Cut, Acrilic Up-Cut, Ball-Nose, Compression Cutters, Fresa de 2 lâminas, Multi-Purpose Balanced, Multi-Purpose DLC, Multi-Purpose Down-Cut, Multi-Purpose Superior, Multi-Purpose Up-Cut e V Grooving ACM)	1 un	2 383,33€
			5.5 Mandril 2,2KW ou 4,5KW	1 un	2 000,00€
6	Aquisição de componentes	Máquina de Corte a Laser	6.1 Sistema de extração e filtração de ar 3000 B, 220V, 1100W, taxa de filtração $\geq 99,7\%$ e ruído ≤ 70 dba	1 un	3 066,67€
			6.2 Kit para sistema de extração 3000B para o item 6.1	6 un	3 200,00€
			6.3 Tubagens diversas c/ ligação/montagem sistema extração, com diâmetro de 120mm	1 un	463,33€
			6.4 Tubo metálico c/ suporte fixação, cantos fixação 90º, abraçadeiras e montagem	1 un	396,67€
			6.5 Lente focal laser CO2 ZnSe 20mm D 63,5mm F (2,5")	6 un	920,00€
			6.6 Lente focal laser CO2 ZnSe 20mm D100 mm F (4")	6 un	920,00€
			6.7 Espelho laser CO2 Si 25mmx3mm	6 un	620,00€
			6.8 Tubo laser CO2 DX100	2 un	1 686,67€
			6.9 Fonte de alimentação laser CO2 90/100/120W	1 un	625,00€

A instalação será considerada concluída apenas após os equipamentos se apresentarem operacionais, devidamente afinados, e instalados nas salas laboratoriais definidas para o facto, nas instalações do PORTIC.

ANEXO II

MORADAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Porto Design Factory (PDF)

Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 537
4200-072 Porto

Porto Research Technology & Innovation Center PORTIC

Rua Arquitecto Lobão Vital, 172
4200-375 Porto